
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.109, DE 08 DE MAIO DE 2026

Institui o Crachá Municipal de Identificação “Cordão da Vida” e a Prioridade de Atendimento para Pessoas com Diabetes no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria dos Vereadores Jaire de Freitas Araújo, João Paulo Wyclif dos Santos Araújo e Ezequiel Pereira da Silva Neto, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos, o Crachá Municipal de Identificação “Cordão da Vida”, destinado a assegurar prioridade de atendimento às pessoas com diabetes em órgãos públicos e privados municipais, bancos, casas lotéricas, supermercados, unidades de saúde, repartições administrativas, eventos oficiais e serviços conveniados com o Poder Público.

Art. 2º O crachá tem por finalidade:

- I – garantir prioridade à pessoa com diabetes diante de situações que envolvam risco de hipoglicemia, hiperglicemia ou agravamento do quadro clínico devido a espera prolongada;
- II – possibilitar identificação rápida e segura pelos servidores públicos e funcionários de empresas privadas;
- III – padronizar a política municipal de acolhimento às pessoas com doenças crônicas.

Art. 3º O crachá “Cordão da Vida” poderá ser emitido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Associação Currais-novense de Diabéticos (ACD) ou por meio de parcerias estabelecidas, mediante apresentação de:

- I – documento oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – laudo ou declaração médica indicando o diagnóstico de diabetes:
 - a) Tipo 1 (DM 1): doença autoimune crônica com deficiência na produção de insulina, resultando em pouca ou nenhuma produção desse hormônio essencial, o que leva ao acúmulo de glicose (açúcar) no sangue;
 - b) Tipo 2 (DM 2): doença crônica comum no qual o corpo não usa a insulina eficientemente (resistência à insulina) e, com o tempo, o pâncreas não produz insulina suficiente, elevando o açúcar (glicose) no sangue;
 - c) LADA (Diabetes Autoimune Latente em Adultos): variante do tipo 1 com desenvolvimento lento em adultos;
 - d) MODY (Diabetes de Início na Maturidade em Jovens): tipo raro causado por mutação genética específica;
 - e) Gestacional: condição de hiperglicemia diagnosticada durante a gravidez.

Art. 4º O crachá terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo médico.

Art. 5º O portador do crachá terá prioridade:

- I – no atendimento em todas as repartições públicas e privadas municipais;
- II – no acolhimento em unidades de saúde e salas de vacinação;
- III – em filas de serviços essenciais e eventos festivos (água, energia, assistência social, habitação e qualquer evento festivo);
- IV – em eventos oficiais organizados ou apoiados pelo Município;

V – no atendimento emergencial, em caso de sinais evidentes de descompensação glicêmica.

Art. 6º A prioridade prevista nesta Lei não exclui as demais prioridades legais vigentes, devendo o atendimento ser organizado de forma integrada.

Art. 7º Os órgãos e estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar placa informativa em local visível, com o seguinte texto: “É assegurada prioridade de atendimento às pessoas com DIABETES – Lei Municipal nº 4.109/2026”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou parcerias firmadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 08 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F850738F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2026. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>